



LEI MUNICIPAL n.º 585 de 18 de Dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Tucumã encaminha à Câmara de Vereadores do Município de Tucumã, projeto de lei que concede incentivo fiscal a contribuintes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tucumã, destinado a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo Único. O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Secretária Municipal da Fazenda, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.



Art. 2º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do Contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 1º A opção deverá ser formalizada através do ANEXO I.

§ 2º A opção pelo parcelamento será de até 12 parcelas no máximo sendo que a ultima parcela vencerá no dia 31 de dezembro de 2018.

§ 3º O parcelamento será formalizado através do ANEXO II, que indicará os débitos a serem parcelados e através do ANEXO III que indicará os valores das parcelas corrigidas com juros de 1% ao mês.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo segundo não poderá ter parcela menor que R\$50,00(cinqüenta reais) e o não pagamento de 03(três) prestações consecutivas implicará o cancelamento do parcelamento.

§ 5º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS mediante o pagamento da parcela única ou a primeira parcela.

Art. 3º Os débitos de que trata esta Lei poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – Com redução de 100% (cem por cento) de juros e multa e atualizações para quem optar pelo pagamento a vista para débitos..

II – Com redução de 80% (oitenta por cento) de juros e multa para quem optar pelo parcelamento para débitos com vencimento até 30 de dezembro de 2018.



Art. 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos com o Município pelo seu valor integral.
- II – aceitação integral de todas as condições estabelecidas para o programa
- III – pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo.
- IV – desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub júdice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo interposto.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, 18 de
Dezembro de 2017.


ADELAR PELEGRINI

PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA

ANEXO I

PEDIDO DE ADESÃO AO REFIS

Contribuinte:

Nº de inscrição:

O Contribuinte solicita adesão ao REFIS MUNICIPAL de todos os seus débitos com o Município
(X) Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente quais os débitos pretender aderir ao programa.

— _____ Local e data	P R O T O C O L O
_____ Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador Telefone para contato:	



**ANEXO III
DISCRIMINATIVO DAS PARCELAS**

Contribuinte:
Nº de inscrição:

RELAÇÃO DE DÉBITOS				
Nº DA PARCELA	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO	JUROS 1%	VALOR DA PARCELA	DA VENCIMENTO DA PARCELA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				

_____ Local e data	PROTOCOLO
_____ Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador	

